

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 020/2025

Dispõe sobre os procedimentos visando o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ao rol de beneficiárias previsto na Lei Municipal nº16.747, de 23 de maio de 2025, a serem formalizados na forma do Art. 17 c.c. 31, II ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Campinas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 14.697, de 07 de outubro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente seu artigo 12, II, que estabelece como competência do CMDCA gerir o FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO as disposições do 260, §2º-A e B da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluído pela Lei Federal nº 14.692 de 03 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.600, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.747, de 23 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para financiamento de projetos de interesse público, declarados aptos para financiamento por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23.725, de 09 de janeiro de 2025, que Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 024/2024, que dispõe sobre procedimento simplificado de aprovação de projetos de interesse público;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do CMDCA ocorridas na reunião extraordinária de **25 de março de 2025**,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º As organizações da sociedade civil constantes do rol de beneficiárias da Lei Municipal nº 16.747, de 23 de maio de 2025 e que estejam realizando programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão solicitar o repasse de recursos para ações executáveis, atreladas aos projetos aprovados na Resolução CMDCA nº 024/2024, até o valor total líquido discriminado no **Anexo I**.

§ 1º Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos municipais:

§ 2º Caso o plano de trabalho contemple ações complementares a serviços, programas ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização dos mesmos, com a apresentação de planilha de eventual rateio administrativo de custos indiretos, atendendo aos princípios da razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

SEÇÃO I – DA FORMA E PRAZOS PREVISTOS PARA A SOLICITAÇÃO DOS REPASSES

Art. 2º A solicitação de repasse deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao Presidente do CMDCA, através de processo administrativo eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>, feito como peticionamento de processo novo do tipo *Parceria com OSC com recurso do FMDCA a título de captação de recurso*, no período compreendido entre **03 de junho e 02 de julho de 2025**, sem prorrogação de prazo, na forma disciplinada por esta Resolução.

§1º As solicitações de repasses realizadas dentro do prazo assinalado no caput, que apresentarem pendências nas comprovações e documentações disciplinadas pelos artigos 11 e 12 desta Resolução, pendências na prestação de contas de recursos públicos, ou quaisquer outras que inviabilizem sua regular instrução, deverão ser regularizadas em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sob pena de impossibilidade de transferência de recurso.

§2º Se, no decorrer das análises documental e jurídica, verificar-se pendência até então não identificada, deverá a organização da sociedade civil ser comunicada para proceder as necessárias correções, sob pena de impossibilidade de transferência de recursos no corrente ano, sendo-lhe assinalado um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º Caso a organização da sociedade civil não realize as necessárias regularizações determinadas nos § 1º e 2º deste artigo, o recurso permanecerá no FMDCA, disponível para deliberação do CMDCA.

Art. 3º. Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil que ainda não possuir acesso ao sistema, deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e apresentação de documentos pessoais junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, em data anterior ao término do período previsto no artigo 2º, *caput*.

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de

Informações – SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no caput, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º A senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações –SEI é pessoal e intransferível, e o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§ 3º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações –SEI estão em Manual específico, disponível no endereço eletrônico:<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistenciasocial/pagina/editais-de-chamamento-publico>

Art. 4º Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 5º A organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública.

Parágrafo único. A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no caput.

Art. 6º O ofício de solicitação de repasse de recursos deverá ser acompanhado e instruído com os seguintes documentos:

- I. plano de trabalho nos termos do artigo 7º desta Resolução e no modelo constante do **Anexo II**;
- II. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso), nos termos do artigo 8º desta Resolução;
- III. comprovações e documentos previstos nos artigos 11 e 12 desta Resolução.

SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO E DAS DESPESAS ACEITAS NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho em papel timbrado, nos moldes do Anexo II em formato PDF, contendo o detalhamento do projeto submetido e aprovado por meio da Resolução CMDCA nº 024/2024, bem como a previsão de receitas e

despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria e o cronograma de desembolso.

§ 1º Os itens do plano de trabalho cujo teor foram objeto de aprovação na etapa de apresentação do projeto não poderão sofrer alteração, exceto:

- I. número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos;
- II. prazo de execução do projeto, desde que respeitada a vigência mínima de 03(três) e máxima de 12 (doze) meses;
- III. adequação das atividades propostas, nos termos abaixo dispostos:
 - a. supressão de atividade proposta no projeto, desde que de tal ação não decorra a descaracterização do objeto originalmente aprovado;
 - b. alteração das metas quantitativas originalmente previstas no projeto aprovado.

§ 2º O arquivo digital do plano de trabalho com a previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso deverá ser assinado eletronicamente, por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 12.

Art.8º As receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria, previstas no plano de trabalho, deverão ser detalhadas em plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso, a serem cadastrados pela organização da sociedade civil no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br> mediante login e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser gerados em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC e inseridos no processo administrativo eletrônico da parceria, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos nos artigos 11 e 12 desta Resolução.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC devem solicitar à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas ofício subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) contendo nome completo, CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupe na OSC, a ser encaminhado para o endereço eletrônico adriana.souza@campinas.sp.gov.br, com cópia para felipe.stahl@campinas.sp.gov.br.

Art. 9º Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I – a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;

III – o pagamento de despesas com captação de recursos, em conformidade com a Resolução CMDCA nº 058/2024.

Parágrafo único. É permitida a aquisição de material permanente com os recursos repassados na parceria, desde que diretamente atrelada às atividades do projeto, mediante controle patrimonial feito pela OSC, sendo gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, nos termos do artigo 35, §5º da Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo a organização da sociedade civil parceira apresentar, a cada aquisição, em conjunto com a prestação de contas, a descrição detalhada dos bens adquiridos e o documento previsto no Anexo III – Modelo H do presente Edital (Termo de Compromisso de Doação), visando a doação dos mesmos para que sejam incorporados ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, quando da extinção da organização da sociedade civil.

SEÇÃO IV – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DOCUMENTOS

Art. 10 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos desta Resolução.

II – ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III – ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria acompanhado do respectivo relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública municipal para a execução de programas, projetos ou serviços de natureza semelhantes ao pretendido;

b) instrumento de parceria acompanhado de relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas

VI – possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VII – obter, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, Cadastro de Fornecedores, conforme instruções gerais para cadastramento, disponíveis no endereço eletrônico:
<https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-defornecedores>;

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV deste artigo e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior, aplica-se, exclusivamente, para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Fomento, nem com

a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 11. Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações, em processo administrativo eletrônico de tipo “**Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento**”, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:

I – cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;;

II – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

III – certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

IV – certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-icweb//inicio.do>;

V – certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

VI – certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

VII – cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

VIII - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares da organização da sociedade civil e do(s) dirigente(s), em atendimento ao artigo 39, VI e VII “a” da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>;

IX - Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação da organização da sociedade civil, em atendimento ao artigo 39 V “a” “b” da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados?destination=publicas/certificado/add>;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (**Anexo III - Modelo A**), que contenha:

a) Corpo Diretivo: nome completo dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles;
b) Membros do Conselho: nome completo dos membros dos conselhos da entidade, com cargo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles.

XI - cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento;

XII - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua representação;

§ 1º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos II a VI, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil que já possuem um processo administrativo eletrônico de tipo “Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento” deverão informar qualquer eventual alteração ou atualização nos documentos listados neste artigo por meio de peticionamento intercorrente naquele processo SEI existente, uma vez que esse mesmo processo será utilizado para todas as parcerias firmadas entre a OSC e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, inclusive aquelas oriundas de repasses de recursos provenientes do FMDCA.

§ 3º As organizações da sociedade civil que ainda não possuem o processo mencionado no parágrafo antecedente deverão providenciar a abertura, por meio de peticionamento de processo novo de tipo “Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento”, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§ 4º Nos autos do processo administrativo eletrônico individualizado da parceria, de tipo “Parceria com OSC com recurso do FMDCA a título de captação de recurso”, os documentos apresentados no processo SEI “Requisitos para Celebração de

Termo de Colaboração ou Fomento” serão substituídos por ateste da área administrativa, de que a OSC apresentou os documentos que comprovam o cumprimento das disposições do artigo 33, incisos I, III, IV e V alínea “a” e artigo 34, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 12 O cumprimento dos requisitos do artigo 33, inciso V, alíneas “b” e “c”, e do artigo 34, incisos II, III, V e VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, além do Decreto Municipal n.º 16.615, serão atestadas pela área técnica, a partir da apresentação dos seguintes documentos no processo administrativo eletrônico de tipo “Parceria com OSC com recurso do FMDCA a título de captação de recurso”:

I - cópia do documento que comprove o registro da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;

II – declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (**Anexo III- Modelo B**);

III – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho;

IV – Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal n.º13.019/2014 (**Anexo III – Modelo C**);

V – Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (**Anexo III – Modelo D**)

VI – Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC (**Anexo III – Modelo E**);

VII – declaração de inexistência de vedações previstas no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008 (**Anexo III – Modelo F**);

VIII – declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo III – Modelo G**), que manifeste:

a) se haverá ou não a remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 184, inciso XX, das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal n.º12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação,

em atenção ao disposto nos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IX – declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais conforme vedação do artigo 1º, § 1º, desta Resolução (**Anexo II – Modelo H**);

X – Termo de Compromisso de Doação (**Anexo III – Modelo I**), caso haja aquisição de material permanente.

XI - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, conforme previsto no artigo 10, inciso V desta Resolução.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo e o artigo antecedente, devem ser apresentadas em papel timbrado e subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acao.gov.br>

Art. 13. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos nesta Resolução, a Coordenadoria Departamental de Gestão de Parcerias, bem como as áreas técnicas, poderão notificar a organização de sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

Art. 14. Para a celebração do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I – manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II – estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III – não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 15. A celebração dos Termos de Fomento depende, ainda:

I – da aprovação do plano de trabalho pela área técnica da Secretaria a qual compete a política das ações do Projeto;

II – da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, artigo 35, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III – da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art. 16. Ficarão impedidas de receber recursos as organizações da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída e registrada no CMDCA;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ou conste do cadastro de inadimplentes do Município de Campinas;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05(cinco) anos, salvo se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria, ainda que durante a execução;

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO V – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 17. A gestão das parcerias decorrentes desta Resolução, será realizada por agente(s) público(s) com poderes de controle e fiscalização, a ser(em) designado(s) por ato(s) da administração pública, publicado(s) no Diário Oficial do Município, em data anterior à formalização do Termo de Fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão destinado a monitorar e avaliar as parcerias com as organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou de Fomento, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública que terá dentre suas atribuições a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19. As parcerias celebradas nos termos desta Resolução, serão objeto de monitoramento e avaliação realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos Termos do Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto o Conselho, valer-se da disposição do artigo 58, § 1º da referida Lei.

§ 1º As ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria.

§ 2º Do processo de monitoramento e avaliação previsto no parágrafo antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento prevista no Art. 18 desta Resolução, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

Art. 20. Os Termos de Fomento celebrados em virtude desta Resolução estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno do Município, nos termos do Art. 6º, IV da Lei Complementar n.º 202/2018, bem como poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21. É dever das organizações da sociedade civil durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. prestar ao CMDCA ou à quem o Conselho indicar, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. promover no prazo estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IV. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho, de acordo com a especificidade do Plano de Trabalho apresentado;
- V. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- VI. apresentar ao CMDCA, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos, se o caso, do objeto executado;

CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão cumprir as disposições do Comunicado SGD nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outro que venha a substituí-lo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

Art. 23. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de fomento com a administração pública deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, digitalizando-os, em seguida, inserir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

b) Os saldos não utilizados deverão ser aplicados, sugerindo-se os fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado abertos lastreados em títulos da dívida pública;

c) Para os casos onde a OSC possui “provisão” no plano de aplicação, o valor deverá ser aplicado, preferencialmente, em conta poupança vinculada a conta corrente aberta para a movimentação dos recursos do termo, de onde serão efetuados os pagamentos das despesas correspondentes;

III - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

IV - devolver ao FMDCA eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

a. O proponente poderá solicitar ao Coordenador do Fundo que o valor devolvido ao FMDCA seja considerado como captação de recurso em novo projeto com período de captação vigente, desde que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos inicialmente recebidos tenham sido efetivamente utilizados,

devendo ser anexado, obrigatoriamente, o comprovante de depósito na conta do Fundo.

b. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de contas, sem que haja o encaminhamento do pedido previsto na alínea anterior, o valor devolvido será automaticamente incorporado ao montante de recursos sujeitos à deliberação do Conselho.

V- não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

VI - manter e movimentar os recursos em uma conta bancária junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

§ 1º Serão automaticamente aprovados no Sistema de Prestação de Contas - PDC, sem a prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as alterações de valores de itens de despesa até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da natureza de despesa solicitada, podendo esse valor ser realocado em itens dessa mesma natureza ou em itens de natureza diferente.

§ 2º Para os casos de alterações que excedam os 30%, haverá a análise de pertinência pelas áreas técnicas, no próprio Sistema de Prestação de Contas - PDC.

§ 3º Após a análise da alteração de despesas, tendo sido aprovadas, a OSC deverá emitir o relatório de alteração de despesa do sistema PDC e realizar, juntamente com o ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, o peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações –SEI.

§ 3º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

§ 4º A inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser previamente submetida ao CMDCA, nos termos do §1º deste artigo.

§ 5º Os ajustes de valores do item previstos no § 1º, bem como as inclusões de novos itens orçamentários previstos no § 4º, ambos deste artigo, somente poderão ser efetivados após análise e manifestação dos órgãos técnicos.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 25. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

- I – extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo Termo de Fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- II – extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III – comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IV – certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - b) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c) certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - d) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
 - f) certificado de Registro Cadastral – CRC;
 - g) planilha de rateio de eventuais despesas administrativas

Art. 26. A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, a Folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

Art. 27. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC.

Art. 28. Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Fomento.

Art. 29. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 30. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos do presente edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC.

Art. 31. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 32. Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil, para toda a vigência dos termos de fomento, o montante de R\$ 5.066.350,06 (cinco milhões sessenta e seis mil trezentos e cinquenta reais e seis centavos) nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora – 97100, Fonte de Recurso 0003.500042, Classificação de Despesa 3.3.50.39.00.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA

Art. 33. As parcerias a serem celebradas em virtude desta Resolução terão vigência mínima de 03 (três) e máxima de 12 (doze) meses, conforme definido no projeto aprovado pela Resolução CMDCA nº 024/2024, salvo se houver a readequação do período no plano de trabalho pela possibilidade prevista no artigo 7º, § 1º, II desta

Resolução, devendo-se obedecer, ainda que nessa hipótese, a vigência mínima e máxima já disciplinadas neste artigo.

§ 1º O início da vigência da parceria dá-se a contar da data da publicação do extrato no diário oficial do município.

§ 2º A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso;

§ 3º A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada, após a formalização do termo de fomento, pelo período máximo de 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada com os motivos que causaram o descompasso da execução, formalizada pela organização da sociedade civil, a ser apresentada ao CMDCA, por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término inicialmente previsto.

§ 4º A solicitação de prorrogação da vigência prevista no parágrafo antecedente, será submetida ao gestor(a) da parceria, eventualmente à avaliação técnica da política pública competente ou da Coordenadoria Departamental de Convênios e Prestação de Contas, e, em caso de aprovação, será formalizado o respectivo Termo de Aditamento.

§ 5º Para as parcerias cujo prazo de vigência seja de 03 (três) meses, o prazo para a solicitação de prorrogação prevista no § 2º será de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, na mesma forma nele prevista.

Art. 34. Os Termos de Fomento celebrados poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que a intenção seja comunicada por escrito pelos partícipes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações –SEI.

Parágrafo único. Para as parcerias cuja vigência seja de 03 (três) meses, o prazo para a rescisão de que trata o artigo será de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, na mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 35. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO X - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 36. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 37. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 36 deverão incluir, no mínimo:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 38. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 39. A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG n.º 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 40. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XII - DOS ANEXOS

Art. 41. Integram esta Resolução, dela fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos

- I. Valores totais líquidos destinados;
- II. Plano de trabalho;
- III. Declarações.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Para fins do repasse desta Resolução, não será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, prevista no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 43. A presente Resolução poderá ser impugnada no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de processo administrativo eletrônico, feito como peticionamento no

Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Presidente do CMDCA no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 44. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 46. A aprovação do Plano de Trabalho pelas áreas técnicas não gera direito à celebração da parceria, que depende da autorização da autoridade competente, nos processos individualizados, com fundamento nos pareceres dos órgãos técnico e jurídico mencionados no artigo anterior.

Art. 47. O CMDCA promoverá uma reunião de leitura dos principais pontos desta Resolução, bem como para orientação quanto à elaboração do Plano de Trabalho, na data de 09 de junho de 2025, às 14 horas, no Salão da Creche Santa Rita, localizado na Rua Helena Steimberg, 1411, Nova Campinas.

Parágrafo único. Para a fase de orientações de que trata o *caput*, as organizações da sociedade civil poderão apresentar dúvidas relacionadas a pontos específicos concernentes à elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de maio de 2025.

RICARDO LEITE DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente